Anexo à Rem. 23/67
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.320

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, com fundamento no artigo 32, combinado com o artigo 5º, § 2º do Ato Institucional nº 2, e artigo 21, § 4º da Lei Nacional nº 9.205, de 20 de dezembro de 1 965, promulga a seguinte -

lei:

Artigo 1º - As tarifas ou preços dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo município, ou cuja concessão e suscetíveis de serem explorados por emprêsa, não para os efeitos desta lei, considerados preços.

Artigo 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam, monopólio do município, terá por base o custo unitário.

Artigo 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço, verificado no último exercício encerrado, a distribuição dos preços de equilíbrio dos fatores de produção do serviço, e o volume do serviço prestado, e a prestar no exercício considerado.

§ 1º - O volume do serviço, para efeito do disposto - neste artigo, será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de unidades atendidas.

§ 2º - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para amortização - do equipamento e expansão do serviço.

Artigo 4º - Quando o município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço, será feita com base nos preços de mercado.

Junte-se ao Proc. Resp. 178/66
São Vicente, 2/8/67

Anexo da Mens. 23/67
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.320
Fôlha 2

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços, até o limite da recuperação do custo total; a fixação de preços além dêsse limite dependerá de lei autorizativa da Câmara Municipal.

§ Único - O Executivo publicará, anualmente, uma relação dos preços fixados para os serviços.

Artigo 6º - O sistema de preços do município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

I - de água potável;

II - de esgotos e canalização;

III - de assistência médica; e,

IV - de cemitério.

Artigo 7º - O não pagamento dos débitos, resultante do fornecimento de utilidades produzidas, ou do uso das instalações mantidas pela Prefeitura, ou razão da exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento, ou a suspensão do uso.

§ Único - O corte do fornecimento, ou a suspensão do uso de que trata êste artigo, é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Artigo 8º - O despêjo de ocupantes, de empregados em seus cargos ou prédios e terrenos municipais, equipara-se às penalidades previstas, em posturas e regulamentos próprios.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 2/3/67

178/66a

MOD. 200 - 50.000 - 6-66 - 22x32

Anexo d Lei nº 23/67
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.320
Fôlha 3

Artigo 9º - As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos, - " a posteriori", e após apropriados os depósitos, cauções ou fianças, feitos como garantia de consumo ou uso.

Artigo 10 - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, divida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Artigo 11 - O órgão incumbido da administração do serviço, expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizeren necessários a execução desta lei.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na partir de 1º de janeiro de 1 967, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 2 de fevereiro de 1 967.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Junte-se ao Proc. Resp. 178/66
São Vicente, 2/2/67

MOD. 200 - 50.000 - 6-66 - 22x32